Os vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS** e **FÁBIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 123/2021

Institui no calendário de eventos do Município de Araucária o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de Outubro.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de Outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto tem por objetivo conscientizar a sociedade a respeito das graves consequências da prática do aborto induzido para a saúde física e mental feminina.

Art. 3º O Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto tem como diretrizes:

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pala legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II – incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e as

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 04/08/2021 as 11:43:03.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 04/08/2021 as 13:27:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81644&c=O09GW7.

implicações no caso de aborto ilegal;

III - Contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos;

IV – Divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de agosto de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(assinatura eletrônica)

FÁBIO ALMEIDA PAVONI
Vereador
(assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 04/08/2021 as 11:43:03.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 04/08/2021 as 13:27:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81644&c=O09GW7.

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto que institui o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, tem o objetivo de promover a conscientização sobre os direitos do bebê enquanto ainda segue em desenvolvimento, antes do seu nascimento, e as consequências e riscos envolvidos no procedimento de aborto, que interferem não só na saúde física e psicológica da mulher, como, também, do feto.

O direito à vida, direito fundamental inerente à todas as pessoas independente de sua condição, é consagrado em diversos diplomas legais nacionais e internacionais, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que preveem a necessidade de proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, para a criança, tanto antes quanto após seu nascimento; nossa Carta Magna de 1988, que em seu art. 5º consagra o direito universal à vida, dentre outros.

Ainda, o aborto provocado é crime previsto no Código Penal (art. 124 e seguintes) e gera grande sofrimento psicológico e físico para a saúde das mulheres bem como graves consequências para o feto.

Diante disso, é de extrema importância o presente Projeto, pois visa promover atividades que estimulem a reflexão e sensibilização acerca dos direitos do nascituro e das consequências da descontinuidade da gravidez, ou seja, do interrompimento da vida do bebê antes do seu nascimento, de modo que haja uma redução dos indicadores relativos à realização de abortos clandestinos.

Ante o exposto, pede o recebimento do presente Projeto de Lei que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(assinatura eletrônica)

FÁBIO ALMEIDA PAVONI
Vereador
(assinatura eletrônica)

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 04/08/2021 as 11:43:03.
Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 04/08/2021 as 13:27:30.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=81644&c=O09GW7.